



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

PROCESSO EXECUTIVO N° 017/2025 PROTOCOLO N°003794

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N°017/2025

EMENTA: Cria funções públicas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEG) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo.

AUTOR: Executivo.
Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Executivo** de número **017 /2025**, contendo **8** folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 09 de Maio de 2025.


Carolina Oreqip de Souza
Assistente Legislativo



OAB
05

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 011, DE 08 DE MAIO DE 2025

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a criar funções públicas de Guarda-vidas para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEG).

Diante da vasta área litorânea que o Município de Presidente Kennedy possui em seu território, a qual gera grande concentração de turistas especialmente em razão da população flutuante em nosso Município gerada no período de veraneio, atraídas pelos dois grandes balneários de Praia de Marobá e Praia das Neves e pelo fato do Município fazer divisa com o Estado do Rio de Janeiro, tal proposta visa a implementação de medidas que venham garantir melhores condições de segurança e tranquilidade aos banhistas que frequentam as nossas praias, especialmente, durante o período de verão/carnaval.

A integração de guarda-vidas às ações da Defesa Civil Municipal de Presidente Kennedy justifica-se pela necessidade de reforçar a capacidade de resposta a emergências, especialmente em cenários de desastres naturais e eventos climáticos. Profissionais habituados a atuar em ambientes litorâneos possuem expertise em salvamento aquático, primeiros socorros e gerenciamento de crises, habilidades essenciais para situações como enchentes, ressacas marítimas, deslizamentos e incêndio. Além disso, a atuação preventiva em áreas turísticas movimentadas, como Praia de Marobá e Neves, amplia a segurança de banhistas e moradores, reduzindo ocorrências como afogamentos e acidentes.

A experiência dos guarda-vidas em operações de busca e salvamento complementa as estratégias da Defesa Civil, garantindo respostas ágeis a emergências multidisciplinares. Em eventos críticos, como tempestades severas, esses profissionais podem atuar como primeira linha de suporte, coordenando evacuações e orientando a população sobre procedimentos de segurança. Sua atuação em plantões noturnos assegura vigilância contínua, essencial para monitorar qualquer



09
09

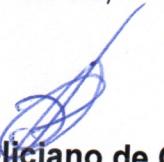
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tipo de evento adverso. Dessa forma, a proposta fortalece a resiliência do Município, alinhando proteção ambiental, segurança pública e defesa civil em um único eixo de atuação integrada.

Assim, a pretensa contratação objetiva atender a interesse comum do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 003794/2025

09/05/2025 - 12:56:11

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº011/2025 E PROJETO DE LEI Nº017/2025





09
09

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 017 /2025

**CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMSEG) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta Lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEG).

Art. 2º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O exercício das funções públicas descritas no *caput* será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 1.540, de 9 de setembro de 2021, a Lei nº 1.719, de 1º de fevereiro de 2024 e a Lei nº 1.758, de 3 de julho de 2024.

Presidente Kennedy/ES, 08 de maio de 2025.

**Fábio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

06
8

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO
DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA (SEMSEG)

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
GUARDA-VIDAS 12/36h	Salario mínimo e meio Vigente	12/36 horas Escala sujeita a alteração	20 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental completo; Curso de Guarda Vidas ministrado pelo CBMES ou reciclagem atualizada (CFGV).

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Atuar na prevenção e resposta a emergências em áreas litorâneas e em situações de Defesa Civil; Operar equipamentos e veículos utilizados no resgate e salvamento em praias e em eventos adversos; Participar de treinamentos e capacitações periódicas para aprimoramento das técnicas de salvamento e primeiros socorros; Apoiar ações de conscientização e educação da população sobre segurança em áreas costeiras e prevenção de desastres; Participar dos Programas e Projetos da SEMSEG; Trabalhar em conjunto com outras forças de segurança e emergência.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Monitorar as condições do mar e identificar áreas de risco para banhistas; Participar do Projeto Salvamar nas Escolas, Projeto Defesa Civil nas Escolas, Projeto Vetiver e outros Programas e Projetos da SEMSEG; Realizar patrulhamento preventivo em toda a orla, orientando a população sobre riscos de afogamento; Efetuar salvamentos aquáticos e prestar os primeiros socorros a vítimas de afogamento, picadas de animais marinhos e outras emergências; Coordenar a sinalização das áreas seguras e perigosas para banho; Apoiar operações de busca e resgate de embarcações ou indivíduos desaparecidos no mar; Apoiar a resposta a desastres; Atuar no mapeamento e monitoramento de áreas de risco, auxiliando na elaboração de planos de contingência; Integrar equipes de atendimento a emergências em apoio à população afetada; Auxiliar na distribuição de suprimentos e no abrigo emergencial para desalojados e desabrigados; Conhecimentos e noções em primeiros socorros, proteção e defesa civil, meio ambiente e incêndio; dentre outras atividades correlatas e necessárias para a defesa dos cidadãos.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
GUARDA-VIDAS 24/72h	Salario mínimo e meio Vigente	24/72 horas Escala sujeita a alteração	04 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio completo; Curso de Guarda Vidas ministrado pelo CBMES ou reciclagem atualizada (CFGV).

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Atuar na prevenção e resposta a emergências em áreas litorâneas e em situações de Defesa Civil; Operar equipamentos e veículos utilizados no resgate e salvamento em praias e em eventos adversos; Participar de treinamentos e capacitações periódicas para aprimoramento das técnicas de salvamento e primeiros socorros; Apoiar ações de conscientização e educação da população sobre segurança em áreas costeiras e prevenção de desastres; Participar dos Programas e Projetos da SEMSEG; Trabalhar em conjunto com outras forças de segurança e emergência.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Monitorar as condições do mar e identificar áreas de risco para banhistas; Participar do Projeto Salvamar nas Escolas, Projeto Defesa Civil nas Escolas, Projeto Vetiver e outros Programas e Projetos da SEMSEG; Realizar patrulhamento preventivo em toda a orla, orientando a população sobre riscos de afogamento; Efetuar salvamentos aquáticos e prestar os primeiros socorros a vítimas de afogamento, picadas de animais marinhos e outras emergências; Coordenar a sinalização das áreas seguras e perigosas para banho; Apoiar operações de busca e resgate de embarcações ou indivíduos desaparecidos no mar; Apoiar a resposta a desastres; Atuar no mapeamento e monitoramento de áreas de risco, auxiliando na elaboração de planos de contingência; Integrar equipes de atendimento a emergências em apoio à população afetada; Auxiliar na distribuição de suprimentos e no abrigo emergencial para desalojados e desabrigados; Conhecimentos e noções em primeiros socorros, proteção e defesa civil, meio ambiente e incêndio; dentre outras atividades correlatas e necessárias para a defesa dos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	<i>O Projeto de Lei objetiva criar funções públicas de Guarda-Vidas para contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Segurança Pública.</i>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA	INÍCIO 01/07/2025	FIM 30/06/2026	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS	410.497,56	858.022,00	892.342,88
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	410.497,56	858.022,00	892.342,88

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	410.497,56	517.000.000,00	0,08
2026	858.022,00	536.068.787,60	0,16
2027	892.342,88	574.416.736,35	0,16

Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2026 e 2027 foram atualizados pela inflação projetada para os mesmos, conf. Boletim Focus de 02/05/2025.

Fonte: Boletim Focus do BC

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
410.497,56	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	REC. NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - (150000000000); OUTROS RECURSOS VINCULADOS (189000000). TRANSF. DA UNIÃO REF. ÀS PART. NA EXPL. DE PETRÓLEO E GÁS (1720000000)

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 05/05/2025

CONTADORA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO

Marilza Machado Macedo de Almeida
Contadora
CRC - ES: 011599 / O- 9

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 05/05/2025

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO N° 5212/2025

DADOS PARA REALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA 1 E 12 MESES

FUNÇÃO	VALOR BASE	QUANT MÊS	A	B	A x 13%	A+B	C	C x12	D	(A/12) x 12	E	F	G	A/3	E+F+G	D + H
			VALOR MENSAL	PATRONAL MÊS	TOTAL MÊS	MESES	SUBTOTAL 12 MESES	13º SALÁRIO PATRONAL	13º	FÉRIAS	SUBTOTAL	FÉRIAS	H	I	SUBTOTAL	TOTAL
GUARDA VÍDAS	R\$ 2.277,00	24	R\$54.648,00	R\$7.104,24	R\$61.752,24	R\$741.026,88	R\$54.648,00	R\$7.104,24	R\$18.216,00	R\$79.968,24	R\$820.995,12	R\$79.968,24	R\$820.995,12	R\$820.995,12	R\$820.995,12	

Presidente Kennedy – ES, 24 de abril de 2025.



Meyrielli Bernardo

Diretora Geral de Recursos Humanos

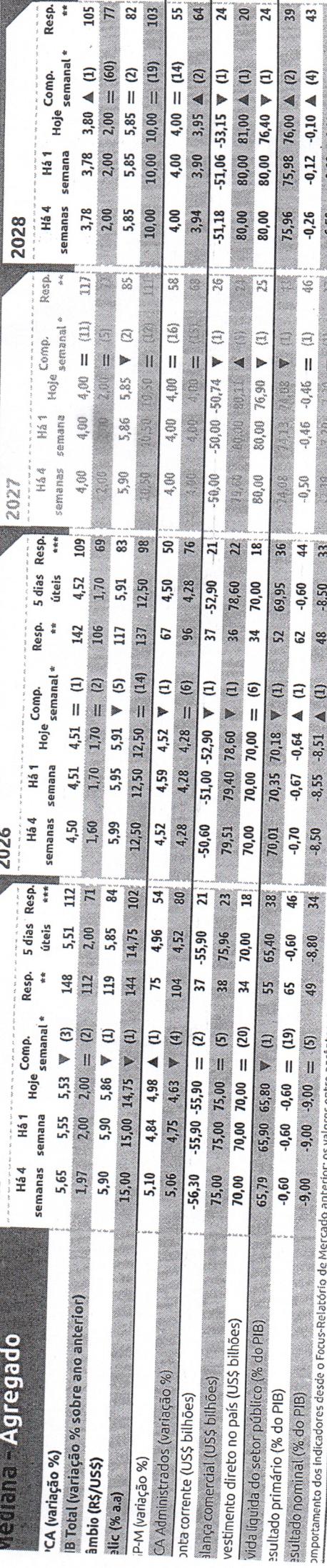
Decreto nº 0095/2019

20
06
9

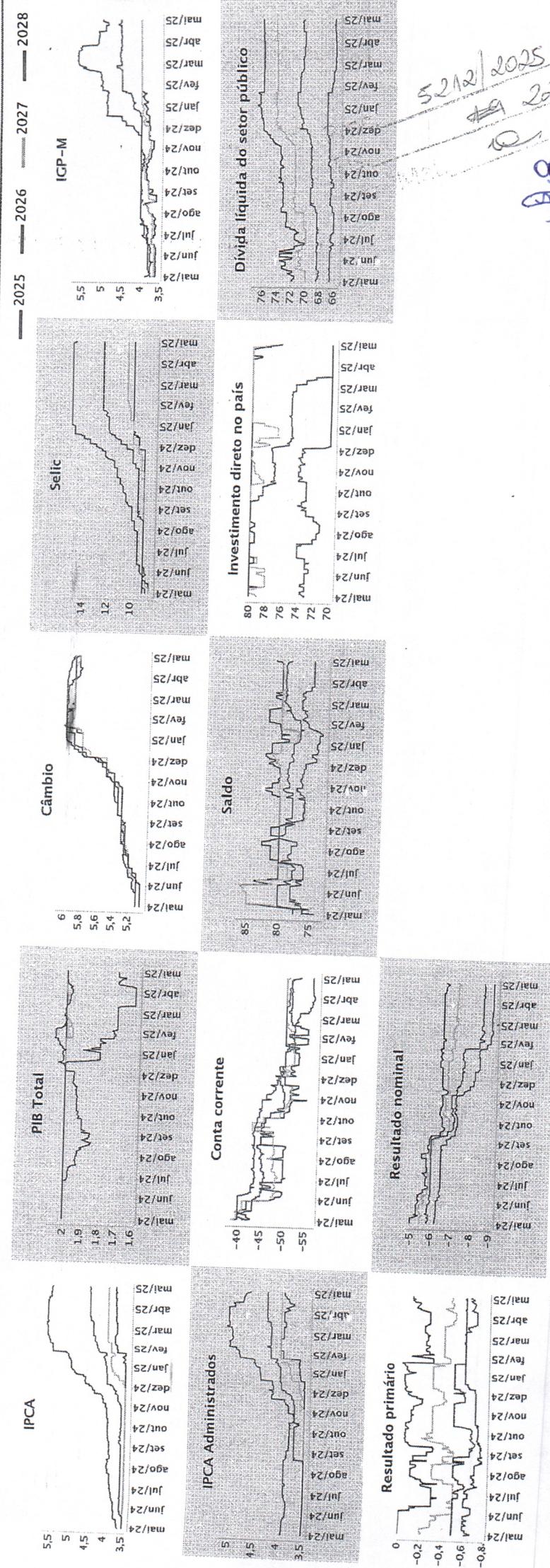
Medianas - Agregados

2025

▲ Aumento ▼ Diminuição ≡ Estabilidade



que vem ocorrendo o último comportamento e respondentes nos últimos 20 dias.





08
9

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 017/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo n° 017/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 09/05/2025.

Após leitura em Plenário na 15^a Sessão Ordinária a ser realizada no dia 15/05/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea “g”).

Presidente Kennedy, 15 de maio de 2025.


Ulisses Matta De Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 017/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy - ES, 16 de maio de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 044/2025

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 017/2025

OBJETO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Funções Públicas e Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

Projeto de Lei Municipal nº 017/25, de 08 de maio de 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Funções Públicas e Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o **Projeto de Lei Municipal nº 017/25, de 08 de maio de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Funções Públicas e Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências**”.

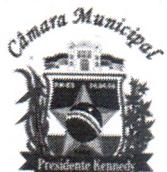
O referido projeto visa autorizar o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, contratar em caráter temporário, os cargos abaixo:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
GUARDA-VIDAS 12/36H	Salário mínimo e meio Vigente	12/36 horas Escala sujeita a alteração	20 CR*

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
GUARDA-VIDAS 24/72H	Salário mínimo e meio Vigente	24/72 horas Escala sujeita a alteração	04 CR*

O contrato a ser celebrado com os profissionais contratados por esta Lei terá duração de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme necessidade do município, observando os limites legais.

O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

A contratação para o cargo será precedida de processo seletivo simplificado vigente, ou de novo procedimento, cujo edital definirá os procedimentos de inscrição e seleção dos interessados.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

I.1. Da justificativa:

A justificativa do Poder Executivo para a proposta em debate está calçada no seguinte:

(...) Encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a criar funções públicas de Guarda-vidas para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEG). (...) A integração de guarda-vidas às ações da Defesa Civil Municipal de Presidente Kennedy justifica-se pela necessidade de reforçar a capacidade de resposta a emergências, especialmente em cenários de desastres naturais e eventos climáticos. Profissionais habituados a atuar em ambientes litorâneos possuem expertise em salvamento aquático, primeiros socorros e gerenciamento de crises, habilidades essenciais para situações como enchentes, ressacas marítimas, deslizamentos e incêndio. Além disso, a atuação preventiva em áreas turísticas movimentadas, como Praia de Marobá e Neves, amplia a segurança de banhistas e moradores, reduzindo ocorrências como afogamentos e acidentes.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

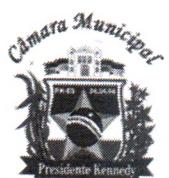
II. ANÁLISE JURÍDICA:

II.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 67, inciso III e VII, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 67, inciso III e VII da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa adequada é a LEI ORDINÁRIA, deflagrada através de Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e espécie normativa, a **Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., favorável a regular tramitação do projeto de lei em comento.**

II.2. Responsabilidade Fiscal:

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Para tornar uma proposição compatível e adequada em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção dos seguintes procedimentos: a) certificar-se de que a proposição faz parte de um programa do Plano Plurianual – PPA, não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual – LOA ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica; b) estimar o impacto orçamentário-financeiro; • apresentar compensação na própria proposição que crie a despesa, para demonstrar sua neutralidade fiscal; c) declaração do ordenador de despesas, para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF.

Aquelas despesas que apenas mantêm as ações governamentais já criadas não devem ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do respectivo ordenador de despesas, exceto quando houver aumento de despesa proveniente da prorrogação daquela criada por prazo determinado (§7º, art. 17 da LRF).

Desta forma, todos os atos que criem ou ampliem despesas de pessoal para um período superior a dois exercícios financeiros deve ser instruída com estimativa de impacto financeiro e orçamentário (arts. 16 e 17 da LRF).

Observa-se que o referido impacto financeiro esta anexado no corpo da justificativa do referido projeto.

II.3. Contratação por Tempo Determinado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

A Constituição Federal em seu art. 37 traz expressa previsão quanto à forma de ingresso no serviço público, prevendo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]"

Esta é a regra geral e sua observância é imperiosa.

Não obstante, a contratação por tempo determinado não é proibida, o mesmo artigo 37, em seu inciso IX da Constituição Federal, permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que, os critérios estejam estabelecidos por lei.

No caso concreto, ao que se percebe da justificativa esposada pelo Poder Executivo na proposta, a contratação temporária em análise preenche os requisitos em epígrafe, além de ser precedida de processo seletivo hábil.

II.4. Da (in)constitucionalidade:

Note-se que a legislação Municipal, regulamentando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, prevê hipóteses específicas e requisitos claros para que sejam autorizadas as contratações temporárias e de excepcional interesse público.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto tem relação com o quadro funcional daquele Poder. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, a de contratar profissionais na crescente demanda da Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

Em sendo recebida a propositura para nova deliberação, é de ser assinalado que o Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

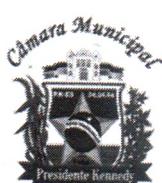
A despeito de tais disposições, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Vejamos o que aduz a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) IX - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nesse sentir, a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação. A ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

No caso concreto, ao que se percebe da justificativa esposada pelo Poder Executivo na proposta, tem-se que a contratação temporária em análise preenche os requisitos em epígrafe, tendo vigência de 12 (doze) meses, além de ser precedida de processo seletivo hábil.

Da mesma forma, coleta-se que as contrapartidas remuneratórias dos servidores contratados para o exercício de tais funções se darão por meio de dotação orçamentária própria, estando elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual as demonstrações do impacto orçamentário destinado a fazer frente a contratações da espécie, atendendo, como consequência, ao disposto nos art. 15 a 17 da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.

II.5. Da Tramitação e Votação da Proposição:

No caso em tela não houve pedido ou justificativa para a apreciação da matéria em regime de urgência, portanto, também não se caracteriza a extrema urgência.

Após a emissão do parecer da comissão temática o projeto estará apto para inclusão na ordem do dia.

Por tratar-se de matéria afeta a lei ordinária a proposta deverá ser votada em turno único de discussão e votação. O quórum para aprovação da propositura será por maioria simples, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 017/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências de autoria do Executivo Municipal, seguindo os trâmites legais pertinentes, ficando autorizado a autorizado a contratar em caráter temporário, os cargos abaixo:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
GUARDA-VIDAS 12/36H	Salário mínimo e meio Vigente	12/36 horas Escala sujeita a alteração	20 CR*
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
GUARDA-VIDAS 24/72H	Salário mínimo e meio Vigente	24/72 horas Escala sujeita a alteração	04 CR*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

16
8

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Temática desta Casa de Leis, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo da Procuradoria Geral.

Presidente Kennedy/ES, 26 de maio de 2025.

LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral

OAB/ES 34.232



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça, (art. 35 II, alínea "g"), e a Comissão de Finanças, Economia, alínea "g", o Projeto de Lei nº 017/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 16 de maio 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 017/2025. **Autoria:** Poder Executivo Municipal.

Ementa: "CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 017/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, estabelece que ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEG) especialmente com foco na contratação de guarda-vidas para atuação nos balneários do município durante períodos de grande fluxo populacional.

Em seu Art. 2º. autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

O exercício das funções públicas descritas no caput será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso, atestando a viabilidade financeira da medida e sua conformidade com o planejamento orçamentário vigente (PPA; LDO e LOA), atendidos assim os requisitos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000).

Por fim, traz dispositivo específico que revoga normas anteriores sobre o mesmo tema (Lei nº 1.540/2021, Lei nº 1.719/2024 e Lei nº 1.758/2024),

Junto aos autos parecer da Procuradoria, favorável à aprovação.

É o relatório.

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Voto do Relator:

Nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de todas as proposições em trâmite.

O Projeto é de iniciativa do Poder Executivo, o que se mostra adequado, considerando que, segundo o artigo 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta,

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em *"termos claros e sintéticos"*. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11

Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, ante o interesse público presente, vez que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 73, inciso II, também estabelece que, como regra, a investidura em cargos públicos se dá mediante concurso, excetuando-se os casos de nomeações para cargos em comissão e contratações temporárias, desde que fundamentadas em situação de excepcional interesse público.

O projeto encontra respaldo, ainda, na Lei Municipal nº 1.072/2013, que regulamenta o processo seletivo simplificado para contratações temporárias no município.

A justificativa apresentada pelo Executivo demonstra claramente a excepcionalidade e a temporariedade da necessidade, **haja vista o aumento expressivo da população flutuante nos períodos de veraneio, notadamente nos balneários de Marobá e Praia das Neves, que demandam reforço na segurança pública e salvaguarda de vidas humanas.**



20
8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registramos que a presente proposição, conforme o Art. 67, incisos III e VII da Lei Orgânica do Município (LOM), é de competência privativa do Prefeito Municipal. Cabe a ele – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Registro, que a presente Proposição obteve parecer favorável do Procurador Geral desta Casa de Leis, estando em consonância com CF e demais normas infraconstitucionais.

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe.

É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação **opinando pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 017/2025, bem como por sua regular tramitação**, devendo, portanto, prosseguir com sua análise pelas demais comissões competentes, especialmente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para apreciação do mérito financeiro.

Jorge de Almeida Bittencourt (PSD)
Presidente

Robson Bernardo
Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator

Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
(Membra)

David Porto Fricks
David Porto Fricks
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos **26 dias do mês de maio do ano de 2025**, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 017/2025. **Autoria:** Poder Executivo Municipal.

Ementa: "CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

O Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a criação de funções públicas para contratação temporária de guarda-vidas, a serem alocados na Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEG), com o objetivo de atender à necessidade excepcional de interesse público no período de veraneio.

No Art. 2º. autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

O exercício das funções públicas descritas no caput será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso, assegurando a viabilidade financeira da medida e sua conformidade com o planejamento orçamentário vigente (PPA, LDO e LOA), atendendo aos requisitos do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000).

Junto aos autos parecer da Procuradoria, favorável à aprovação

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do artigo 29, inciso IX, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização examinar e emitir parecer sobre proposições que impliquem despesas públicas, como também exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O artigo 3º do presente projeto de lei define que as despesas necessárias para a execução desta legislação serão financiadas por meio de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública. Adicionalmente, poderão ser utilizados recursos provenientes de repasses oriundos de convênios firmados com o Estado ou a União, buscando otimizar as fontes de financiamento e garantir a viabilidade financeira do projeto.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), anexo o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro demonstra a estrita observância às normas fiscais.

Verifica-se que o projeto **não cria cargos efetivos**, mas sim **funções públicas temporárias**, com respaldo legal e financeiro, e cujo provimento depende de processo seletivo simplificado. A autorização para a execução orçamentária está vinculada a rubricas previamente previstas no orçamento da SEMSEG, não exigindo, neste momento, crédito adicional ou suplementar.

Do ponto de vista do mérito, a justificativa apresentada pelo Executivo demonstra a **relevância e urgência da medida**, sobretudo no que tange à segurança pública durante períodos de aumento populacional decorrente do turismo. Tais medidas têm relação direta com a prevenção de desastres e reforço da Defesa Civil, o que se alinha com o interesse público e justifica o caráter excepcional da contratação.

Registrados, que a presente Proposição obteve parecer favorável do Procurador Geral desta Casa de Leis.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2025.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do plenário.

Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)
Relator

Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)

Presidente

Robson Bernardo da Silva (progressistas)

Membro

David Porto Fricks

Assessor Legislativo



23
9

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI N° 017/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 26 de maio de 2025.



24
8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 017/2025 que **“CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPÓRARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, foi submetido à discussão e 1^a votação, sendo aprovado por unanimidade na 16^a Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 27 de maio de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



25
3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI N° 017/2025

Após votado e aprovado em Sessão Ordinária nesta Casa de Leis, encaminho o referido projeto de Lei, para as devidas providências, através do Ofício n° 151/2025 e Autó~~qua~~ de Lei n° 019/2025.

Atenciosamente,

Stefane Barreto da Silva

Diretora Legislativa

Presidente Kennedy, 09 de junho de 2025.



COPIA
06/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/Nº 151/2025.

Presidente Kennedy/ES, 09 de junho de 2025.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal
Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira

Do
Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente
Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 019/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 019/2025, referente ao Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo
*Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 019/2025

CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta Lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEG).

Art. 2º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O exercício das funções públicas descritas no *caput* será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 1.540, de 9 de setembro de 2021, a Lei nº 1.719, de 1º de fevereiro de 2024 e a Lei nº 1.758, de 3 de julho de 2024.

Presidente Kennedy/ES, 09 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ulisses Matta de Araújo".

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRE
ESTADO DO ES

LEI Nº 1.810, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMSEG) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta Lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEG).

Art. 2º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O exercício das funções públicas descritas no *caput* será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 1.540, de 9 de setembro de 2021, a Lei nº 1.719, de 1º de fevereiro de 2024 e a Lei nº 1.758, de 3 de julho de 2024.

Presidente Kennedy/ES, 10 de junho de 2025.

CERTIDÃO

Lei Nº 1.810/2025
10 de junho de 2025
Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 10/06/2025
Servidor: Fábio Feliciano de Oliveira

Fábio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

CERTIDÃO

Certifico que Lei Nº 1.810/2025

Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.

Data: 10/06/2025
Servidor(a):

Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES